

DECRETO N° 141, DE 29 DE MARÇO DE 2007.

**Acrescenta dispositivos no Decreto n° 7.773, de 30 de junho de 2006, que disciplina a Guia Florestal (GF) e/ou subprodutos de origem florestal do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando a necessidade de disciplinar o cancelamento de guias florestais, conferindo maior segurança no sistema de controle de transporte de produtos florestais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica acrescido ao art. 17 do Decreto n° 7.773, de 30 de junho de 2006, os seguintes parágrafos:

**“Art. 17 (...)**

**§ 1º** O prazo para o usuário proceder o cancelamento da guia florestal será de até 02 (duas) horas, contados de sua emissão.

**§ 2º** Ultrapassado o prazo estabelecido no parágrafo anterior e havendo impossibilidade do transporte, a guia florestal poderá ser cancelada por iniciativa do interessado, mediante justificativa, desde que este apresente junto à unidade da SEMA de sua jurisdição a cópia autenticada da Nota Fiscal do produto ou subproduto florestal e todas as vias da guia florestal cancelada.”

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de março de 2007, 186º da Independência e 119º da República.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
*Governador do Estado em exercício*

LUIS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN  
*Secretário de Estado do Meio Ambiente*